



Embrapa Agroindústria de Alimentos

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

O Chefe Adjunto de Administração MIN LIN CHANG COSTA da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1009, de 30 de julho de 2021, publicada no BCA nº35/2021, de 30.07.2021, combinado com o artigo 3º da Portaria MAPA nº 334, de 24/5/2013 e o subitem 7.1.3.2 da Resolução Normativa nº 24/2013, de 25/6/2013, da Embrapa, publicada no BCA 27/2013, de 25/6/2013.

### RESOLVE:

Autorizar a contratação direta de empresa especializada, **a ser definida**, para prestação de serviços de transporte coletivo dos empregados da Embrapa Agroindústria de Alimentos - CTAA, durante o período de 03 (três) meses, conforme especificações contidas no **Termo de Referência**, mediante **Dispensa de Licitação**, nos termos da minuta contratual a ser apresentada e da instrução do processo administrativo correspondente.

### Justificativa da Necessidade de Contratação

**2.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo dos empregados da Embrapa Agroindústria de Alimentos – CTAA, pelo período de 03 (três) meses, faz-se necessária para assegurar a continuidade do deslocamento dos empregados entre os pontos de embarque e a Unidade, garantindo a manutenção regular das atividades institucionais e o cumprimento de determinação judicial relacionada ao fornecimento do referido transporte. A interrupção do serviço poderá comprometer o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Unidade, bem como acarretar prejuízos à Administração em razão do descumprimento da obrigação judicial estabelecida.

**2.2.** A contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela necessidade imediata de manutenção do serviço de transporte coletivo dos empregados, indispensável à continuidade das atividades da Unidade e ao atendimento da demanda judicial vigente. A ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos à execução das atividades institucionais, além de riscos decorrentes do eventual descumprimento da determinação judicial, configurando hipótese de urgência apta a justificar a contratação emergencial pelo prazo estritamente necessário à regularização da contratação definitiva.

Rio de Janeiro-RJ, 07 de maio de 2026.

*[assinado eletronicamente]*  
Min Lin Chang Costa  
Chefe Adjunto de Administração  
Gestor Financeiro  
Embrapa Agroindústria de Alimentos

---



Documento assinado eletronicamente por **Min Lin Chang Costa, Chefe-Adjunto**, em 07/05/2026, às 16:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **13527311** e o código CRC **FE639191**.

---

Referência: Processo nº 21152.000365/2026-18

SEI nº 13527311